
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.137, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Declara a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 27, em nome de MANOEL DO ANJOS PEREIRA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.090, de 29 de novembro de 2007, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 3 de dezembro de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.060, de 4 de dezembro de 2007, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 27, datado em 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de MANOEL DO ANJOS PEREIRA, referente a uma área de terras com 4.356h00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2007/365575, de interesse de DÁRIO AFONSO DANTAS DE ABREU;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 27, datado de 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no município de São Félix do Xingu, em favor de MANOEL DOS ANJOS PEREIRA, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 31.213, de 17/07/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ